

LEI Nº 018/97 DE 20/03/97.

DISPÕE SOBRE COMISSÕES E RECURSOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Galvão - SC.

FAZ SABER, a toda população do Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o:-Ficam criadas as seguintes Comissões:

- I - Comissão de Julgamento dos Registros Cadastrais;
- II- Comissão Permanente de Julgamento de Concorrência, Tomada de Preços e Convite;
- III- Comissões Especiais de Licitação.

Art.2o:-As Comissões criadas por esta Lei, serão regidas pelo disposto neste ato e pelas normas previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93.

DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE REGISTROS CADASTRAIS.

Art.3o:-A Comissão de Julgamento dos Registros Cadastrais será formada por no mínimo três membros, sendo que pelo menos dois pertencerão ao quadro permanente de pessoal do Município, e serão designados para a função pelo Chefe do Executivo, pelo prazo de um ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma Comissão no período subsequente, podendo serem destituídos a qualquer tempo de acordo com o interesse público e conveniência administrativa.

§1o:-A Comissão de que trata o “caput” deste artigo apresentará a seguinte formação:

- I - Um Presidente;
- II- Um Secretário;
- III- Um Suplente;
- IV- Um Auxiliar direto;
- V - Um Suplente.

§2o:-As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de voto.

§3o:-A Comissão funcionará na Sala de Reuniões, anexa ao Gabinete do Prefeito, sito a Rua Ponta Porã S/N, no Centro Administrativo Municipal.

Art.4o:-São atribuições da Comissão de Julgamento dos Registros Cadastrais:

- I- Receber a Ficha Cadastral e respectiva documentação para inscrição de fornecedores no Cadastro do Município;
- II- Analisar a documentação apresentada à luz da legislação vigente, concluindo sobre a habilitação ou inabilitação do interessado no prazo de 03 (três) dias úteis;
- III- Comunicar aos interessados o resultado da análise;
- IV- Fornecer aos habilitados Certificado de Registro Cadastral de acordo com o que dispõe a legislação em vigor;
- V- Receber documentação para atualização e renovação dos Certificados de Registro Cadastral, para análise de acordo com o prazo previsto no inciso II deste artigo;
- VI- Realizar demais procedimentos atinentes ao funcionamento do Comissão de Julgamento dos Registros Cadastrais.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art.5o:-A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações nas modalidades de Concorrência, Tomadas de Preços e Convite, será formada por no mínimo três membros, sendo que pelo menos dois deverão pertencer ao quadro permanente de pessoal do Município, designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1o:-A designação de que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo de um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

§ 2o:-As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3o:-As deliberações da Comissão somente serão tomadas com a presença da totalidade dos membros efetivos, no impedimento de algum deles, será convocado o membro suplente.

§ 4o:-A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações para julgar os processos licitatório na modalidade de Convite será substituída pela nomeação de um Servidor, como faculta o § 1o, do artigo 51 da Lei Federal n. 8.666/93, face a freqüência das licitações nesta modalidade, e as dificuldades apresentadas para reunião dos membros para a deliberação.

§ 5o:-A Comissão de que trata o “caput” deste artigo apresentará a seguinte formação:

- I - Um Presidente;
- II- Um Secretário;
- III- Um Suplente;
- IV- Um Auxiliar direto;
- V- Um Suplente.

Art.6o:-São atribuições da Comissão Permanente de Licitações:

- I- Autuar o Processo Licitatório quando da sua Instauração;
- II- Registrar os procedimentos nos livros próprios conforme prevê a legislação vigente;
- III- Elaborar o Ato Convocatório e a minuta do Contrato;
- IV- Enviar o Ato Convocatório e Minuta do Contrato para apreciação da Assessoria Jurídica do Município;
- V- Providenciar a publicação do Ato Convocatório;
- VI- Receber a documentação e as propostas;
- VII- Julgar a documentação de habilitação;
- VIII- Julgar as propostas;
- IX- Após a conclusão do processo licitatório, encaminha-lo ao Executivo Municipal para homologação.

Art.7o:-As Sessões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas na sala de Reuniões anexa ao Gabinete do Prefeito, Sito Rua Ponta Porã, S/N, nos dias e horários previstos no Ato Convocatório do Processo Licitatório.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.8o:-As Comissões Especiais serão constituídas de acordo com a necessidade e a especialidade do objeto e a sua formação e atribuições serão as mesmas previstas para as Comissões Permanentes instituídas nesta Lei.

Parágrafo Único:- As Comissões Especiais de que trata o “caput” serão nomeadas para o processo de Licitação específico e ou julgamento de cadastros especiais, sendo automaticamente desconstituídas após a consecução do objeto a que se destinam.

DOS RECURSOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art.9o:-Dos Atos da Administração nos processos licitatório caberão os seguintes recursos:

I- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do Ato, ou lavratura da Ata, nos casos de:

- a)- habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)- julgamento das propostas;
- c)- anulação ou revogação da licitação;
- d)- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e)- rescisão do contrato;
- f)- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multas.

II- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do Ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

IV- Da Impugnação ao Ato Convocatório: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em 3 (três) dias úteis.

§ 1o:-O recurso previsto no item I, letra “a” e “b” terá efeito suspensivo, os demais terão efeito devolutivo.

§ 2o:-Os Recursos e impugnações ao Ato Convocatório, serão dirigidos ao Secretário de Administração e Fazenda - SA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

§ 3o:-A autoridade a quem foi encaminhado o recurso poderá no prazo de 05 (cinco) dias reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado ao Secretário de Administração e Fazenda - SAF.

§ 4o:-O Secretário Municipal deverá proferir decisão sobre o recurso, representação e pedido de reconsideração em 05 (cinco) dias corridos, sobre a impugnação do Edital em 03 (três) dias úteis do recebimento do Recurso.

§ 5o:-Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

§ 6o:-Os recursos deverão ser formalizados observados Os seguintes requisitos:

- a)- Ser datilografado e devidamente fundamentado;

b)- Ser assinado por Profissional devidamente habilitado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10:-Para os efeitos desta Lei são considerados Servidores pertencentes aos quadros permanentes do Município, os ocupantes de cargos de provimento efetivo e ou em comissão, legalmente criados por Lei.

Art.11:-Para efeitos desta Lei nas contagens de prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único:- Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art.12:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13:-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá - SC, em 20 de março de 1997.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal